



PROCOLO Nº 035
Data 24/02/17 08:01 Horas
Serviço de Expediente

Ofício nº 007/2017
2017
VETO Nº. 001/2017

Anápolis, 22 de fevereiro de

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 22/02/17
Horas 15:34
Assinatura *Rauveney*

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade ao Autógrafo de Lei nº 007/2017 que “Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos privados ou públicos do Município de Anápolis e dá outras providências.”, apresentando, para tanto, as

RAZÕES DO VETO:

O Autógrafo de Lei de nº 007/2017, de autoria do ilustre edil Vespasiano dos Reis, que “dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos privados ou públicos do Município de Anápolis, e dá outras providências”, consagra no seu bojo dois artigos que contrariam dispositivos constitucionais.

O artigo 1º do aludido Autógrafo, prescreve que “todo estabelecimento público ou privado localizado no Município de Anápolis deve criar ambientes adequados para o aleitamento materno em seu interior”. O artigo 2º define o que é estabelecimento. Contudo o faz de forma confusa, senão vejamos: “ Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado e aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado”.

Os comandos dos dispositivos vetados constituem-se ingerência do Poder Público na atividade privada, visto que determinam que os estabelecimentos criem ambientes adequados para o aleitamento materno em seu interior. Os artigos mencionados caminham na contramão do Título I, que contemplam os Princípios Fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil, que estampa no inciso IV do artigo 1º. – OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA. Assim sendo, o Estado não pode exigir além do que está previsto na legislação pertinente para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos privados, sob pena de estar descumprindo suas próprias regras.

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se

Assinatura
Em 22/02/17
Presidência

R



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Desse modo, se faz necessário VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 007/2017, no que tange os artigos 1º e 2º do referido Autógrafo, posto que os mesmos transportam a pecha de INCONSTITUCIONALIDADE.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis



Nº 007/2017

Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 007/17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017,
DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento público ou privado localizado no Município de Anápolis deve criar ambientes adequados para o aleitamento materno em seu interior.

Art. 2º. Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado e aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.


Art. 3º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que, em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2017.


Amilton Batista de Faria Filho
=Presidente=


Leandro Ribeiro da Silva
= 1º Secretário =